



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

09

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º Cria mais 7 (sete) funções gratificadas de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser remunerada com gratificação de 20% (vinte por cento) do nível de vencimento, a ser ocupado por funcionário efetivo de nível superior, cuja jornada semanal, durante o exercício da função gratificada, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Cria mais 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a ser remunerada com gratificação de 20% (vinte por cento) do nível de vencimento, a ser ocupado por funcionário efetivo de nível superior, cuja jornada semanal, durante o exercício da função gratificada, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As funções gratificadas ora criadas passam integrar o item 1 do Anexo IV - Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021.

Art. 4º As atribuições das funções gratificadas ora criadas estão descritas no item 3 do Anexo IV - Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas oportunamente, se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Departamento de Recursos Humanos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Adm-30

Segue a estimativa de custos abaixo:

Mês de Referência: janeiro/2022

Estimativa de custos da função de confiança de Coordenador:

Coordenador do Centro de Referência CRAS e CREAS Gratificação de 20% do Nível de Vencimento - 15.1.20	
Descrição	40 horas semanais
Gratificação - 20%	1.621,72
Valor Bruto	1.621,72
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	180,19
Provisão de 13º Salário - 1/12	135,14
SASSOM	96,85
Total de Encargos + Benefícios	412,19
Total	2.033,91
TOTAL ESTIMADO MENSAL DE 7 COORDENADORES - CRAS	14.237,39
TOTAL ESTIMADO MENSAL DE 2 COORDENADORES - CREAS	4.067,82
TOTAL ESTIMADO MENSAL DE 9 COORDENADORES	18.305,21

OBS.: PARA O CALCULO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI CONSIDERADO O NIVEL INICIAL DO CARGO DE CARREIRA UNIVERSITÁRIO.

Em 06/02/2023

Cláudia Aparecida Peraro

Encarregada de Cargos e Salários

Mariana André Pivoto

Chefe da Divisão de Pagamentos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao art.16 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, declaro que para a Gratificação de Coordenador do Centro de Referência CRAS e CREAS, com custo estimado anual de R\$ 237.967,73 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO". O impacto orçamentario e financeiro é de 0,01% sobre a Receita Corrente Líquida.

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2023.

Afonso Reis Duarte
Secretário Municipal da Fazenda

09/23



Prefeitura Municipal de Ribe
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

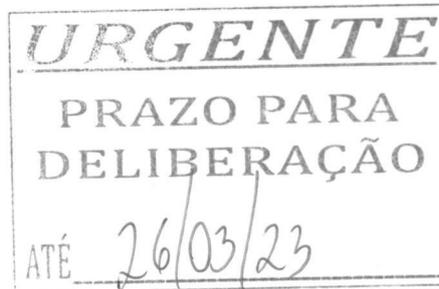
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 24516/2023
Data: 09/02/2023 Horário: 15:32
LEG -

Ribeirão Preto, 8 de fevereiro de 2023.

Of. n.º 2.581/2023-CM



Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo criar funções gratificadas de Coordenadores de CREAS e CRAS, junto a Secretaria de Assistência Social, que passarão a integrar a estrutura administrativa da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Informamos que se faz necessária a criação de novas unidades CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e de novas unidades CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade do atendimento, o que permite a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como o desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento de situações sociais, e, ainda, ampliar o atendimento mediante a criação destas novas unidades.

Atualmente são 7 (sete) CRAS e 3 (três) CREAS e, com a aprovação do Projeto de Lei Complementar, passarão a ser 14 (catorze) CRAS e 5 (cinco) CREAS. As novas unidades serão implantadas conforme estudos desenvolvidos pelo Setor de Vigilância Socioassistencial do município.

Esclarecemos que as equipes de referência para os CREAS e CRAS devem contar com um coordenador, independentemente do porte do município, o coordenador é responsável pela articulação da rede de serviços de proteção básica local.

Acrescentamos que, de acordo com a declaração do ordenador de despesas, o custo estimado anual será R\$ 237.967,73 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), portanto, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Orçamentárias-LDO, pois o impacto orçamentário e financeiro será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA

FRANCO FERRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A